LEI Nº 3.389, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica de Alto Araguaia, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB e dá outras providências".
Autor: Vereador Gustavo Melo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida nesta Lei a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, para conhecimento dos alunos, dos pais e a comunidade escolar como um todo, em local de fácil e ampla visibilidade por fixação de placas ou similar, contendo as seguintes informações:

I. Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB na última avaliação;
II. A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de Alto Araguaia na última avaliação do IDEB; e,
III. A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Alto Araguaia na última avaliação do IDEB.

Parágrafo único. O instrumento a ser utilizado para a referida divulgação dos dados constante nos incisos deste artigo, terá o seu tamanho mínimo de 1,00m², devendo ser fixada na entrada do estabelecimento de ensino e sem qualquer obstáculo que prejudique a sua visibilidade externa.

Art. 2º Estabelece-se ainda, que os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar placa na entrada da escola e/ou unidade educacional com os seguintes dizeres *"Contribua com o desenvolvimento escolar acompanhando a aprendizagem de seu filho, apresente criticas e sugestões a escola. Participe, sua presença é fundamental"*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de abril de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____

_____
Assessoria Jurídica